
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui a Semana da Cultura Negra no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Cultura Negra no Estado do Pará”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com o objetivo de mobilizar o poder público e a sociedade para a afirmação da cultura negra e a reflexão de sua importância na formação cultural de nossa nacionalidade.

Art. 2º A Semana da Cultura Negra terá início a partir do dia 20 de novembro, quando se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra e será incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.833, de 29/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ